

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXII – N.º 229 – Sexta -feira – 17 de agosto de 2018



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA
Rua Manoel Benevenuto do Prado, nº 257 – Centro

LEI MUNICIPAL Nº 082/2018,

DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, C/C a Constituição do Estado da Paraíba e em consonância com a Lei Orgânica deste Município e demais legislações aplicáveis à espécie, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores deste Município de Marcação/PB, **APROVOU**, na sessão ordinária de 16 de agosto de 2018, e ELA **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS TITULARES DOS CARGOS DE MÉDICO PSF, DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ALTERANDO O ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 69/2017 E O ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 51/2016, PRECISAMENTE O CARGO DE MÉDICO PSF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Reajusta remuneração prevista no Anexo II, da Lei Municipal nº 51/2016, sobre o cargo de Médico PSF da Rede Municipal de Saúde, conforme quadro abaixo discriminado, o qual substituirá o contido na Lei mencionada:

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXII – N.º 229 – Sexta -feira – 17 de agosto de 2018

CARGO	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
MÉDICO PSF	NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	Salário de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais)	40 HORAS SEMANAIS

Parágrafo único. As atribuições do cargo previstas no caput deste artigo se mantêm, nos termos do Anexo II, da Lei Municipal nº 51/2016.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para desde o dia primeiro de agosto de dois mil e dezoito (1º/08/2018).

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA – GABINETE
DA PREFEITA – SEGUNDA-FEIRA, DIA 17 DE AGOSTO DE 2018.



ELISELMA SILVA DE OLIVEIRA

PREFEITA